



Número: **5008755-81.2024.4.03.6105**

Classe: **RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal de Campinas**

Última distribuição : **05/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 851.075.019,50**

Processo referência: **50057635020244036105**

Assuntos: **Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ADIQ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A (REQUERENTE)	DAIRUS RUSSO (ADVOGADO) JOAO CARLOS GONCALVES KRAKAUER MAIA (ADVOGADO) ANDRE VECCHI PRATES LIMA (ADVOGADO) SAMUEL AUGUSTO CAMPOS OLIVEIRA (ADVOGADO) SANZIO BAIONETA NOGUEIRA (ADVOGADO) GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA SOUZA (ADVOGADO) LUCIANO YUJI OGASSAWARA (ADVOGADO) LOURIVAL LOFRANO JUNIOR (ADVOGADO) MARIO PANSERI FERREIRA (ADVOGADO) BRUNO BALDUCCINI (ADVOGADO) NATALIA GENINA LUGERO DE ALMEIDA (ADVOGADO) LUISA ANGELICA MENDES MESQUITA (ADVOGADO) LUANA SIMON MEINESZ PERGENTINO (ADVOGADO)
POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (REQUERIDO)	
	PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
I9PAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANNA JULIA LUCHTEMBERG (ADVOGADO) ISABELLA MARTIN GARCIA (ADVOGADO) BRUNA DE CARVALHO FONSECA DIAS (ADVOGADO) ALEXANDRE IMBRIANI (ADVOGADO)
BANCO BS2 S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDRE VECCHI PRATES LIMA (ADVOGADO) JOAO CARLOS GONCALVES KRAKAUER MAIA (ADVOGADO) GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA SOUZA (ADVOGADO) SERGIO QUINTAO E SILVA FILHO (ADVOGADO) SAMUEL AUGUSTO CAMPOS OLIVEIRA (ADVOGADO) SANZIO BAIONETA NOGUEIRA (ADVOGADO)
PATRICK BEZERRA BURNETT (TERCEIRO INTERESSADO)	

ISABELLA MARTIN GARCIA (ADVOGADO)
BRUNA DE CARVALHO FONSECA DIAS (ADVOGADO)
ANNA JULIA LUCHTEMBERG (ADVOGADO)
ALEXANDRE IMBRIANI (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
342906484	21/10/2024 14:11	Petição Intercorrente	Petição Intercorrente
342906491	21/10/2024 14:11	lista de valores a credito a receber da Adiq	Outros Documentos

JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE CAMPINAS – SP

Autos nº 5008755-81.2024.4.03.6105

Restituição de Coisas Apreendidas

PARANAPETRO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, já devidamente qualificado nos Autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados ao final subscritos, em complemento a petição de Evento 342762431, expor e requerer o que segue:

No Brasil, as transações financeiras envolvendo cartões de débito e crédito são efetuadas através de um *Arranjo de Pagamento* devidamente regulamentado pelo Banco Central.

Tal arranjo de pagamento envolve, comumente, diversos atores com diferentes funções, as quais são devidamente esclarecidas abaixo para melhor compreensão:

ARRANJO DE PAGAMENTO - *Conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público. As regras do arranjo facilitam as transações financeiras que usam dinheiro eletrônico. Diferentemente da compra com dinheiro vivo entre duas pessoas que se conhecem, o arranjo conecta todas as pessoas que a ele aderem. É o que acontece quando o cliente usa uma bandeira de cartão de crédito numa compra que só é possível porque o vendedor aceita receber daquela bandeira. (cf. Resolução BACEN/DC Nº 150 DE 06/10/2021).*

INSTITUIDORAS DO ARRANJO DE PAGAMENTO – São aqueles que estabelecem as regras do arranjo. É o caso das bandeiras de cartão de crédito, que conectam pessoas do mundo inteiro para que o dinheiro do comprador chegue ao vendedor. Estão autorizadas pelo Banco Central seis instituidoras de arranjo de pagamento, são elas: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda, Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda, Elo Serviços S.A., American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda, Itaú Unibanco Holding S.A. (Hiper/Hipercard), CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda (SEM PARAR). Estas seis instituidoras possuem 38 arranjos de pagamento autorizados pelo BACEN.

INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (IP) - é a pessoa jurídica que viabiliza serviços de compra e venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, sem a possibilidade de conceder empréstimos e financiamentos a seus clientes. As instituições de pagamento possibilitam ao cidadão realizar pagamentos independentemente de relacionamentos com bancos e outras instituições financeiras. Importante lembrar que serviços de pagamento são prestados não só por IPs, mas também por instituições financeiras, especialmente bancos, financeiras e cooperativas de crédito.

EMISSOR DE CARTÃO DE CRÉDITO - Instituições financeiras, que emitem e administram cartões próprios ou de terceiros e concedem financiamento direto aos portadores (limite do cartão).

CRENCIADORA/ADQUIRENTE - Um credenciador é uma instituição de pagamento, regulamentada pelo Banco Central, que permite que estabelecimentos comerciais aceitem pagamentos com cartão. Ela pode conectar o comerciante às bandeiras de cartão, facilitando o processo de pagamento. Pode também, alternativamente, se conectar a uma subcredenciadora que irá fazer a ponte entre o estabelecimento comercial e a credenciadora. Além disso, ele garante que o comerciante receba o valor das transações realizadas. Assim, o credenciador atua como intermediário entre comerciantes e bandeiras, oferecendo



*soluções para aceitar pagamentos eletrônicos com segurança e eficiência. Exemplo: Cielo, Rede, Getnet, Stone, **ADIQ**, etc.*

SUBCREDENCIADORA/SUBADQUIRENTE – Não regulamentada pelo Banco Central, a subcredenciadora faz a intermediação entre credenciadora e lojistas. Ou seja, em vez do estabelecimento comercial se conectar direto com a credenciadora, a subcredenciadora fica entre os dois. Exemplo: **I9PAY**.

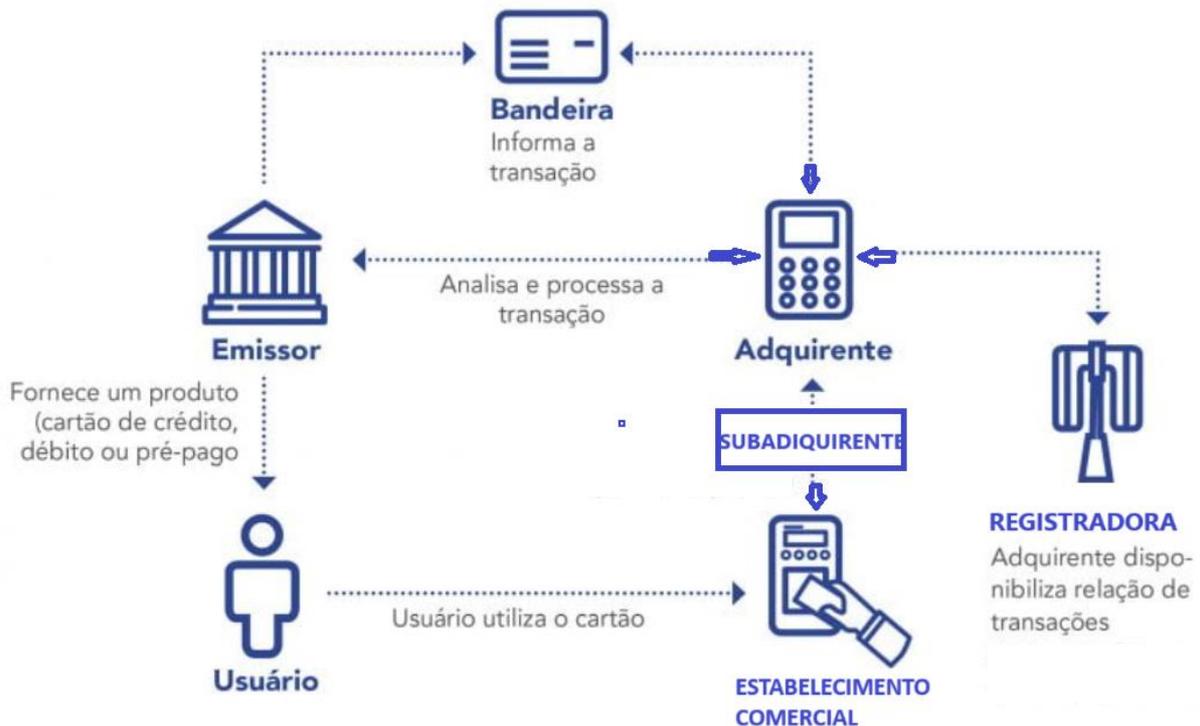
REGISTRADORAS DE RECEBÍVEIS - São entidades autorizadas pelo Banco Central que registram as transações financeiras realizadas por cartão de crédito ou débito, sejam elas em estabelecimentos físicos ou online. A partir dessa plataforma, lojistas podem compartilhar suas agendas de recebíveis com instituições financeiras, facilitando a negociação de crédito e antecipações, conforme estabelecido pela Circular nº 3.952 do Banco Central e pela Resolução nº 4.734 do Conselho Monetário Nacional.

A I9PAY – objeto da operação policial em questão - é uma intermediadora de pagamentos que habilita estabelecimentos comerciais para aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição participante de um mesmo arranjo de pagamento, sendo caracterizada pelo Banco Central como uma subcredenciadora/subadquirente.

A ADIQ (ADIQ Instituição de Pagamentos S.A), por sua vez, é a credenciadora/adquirente responsável pelo arranjo de pagamento firmado com a I9PAY, realizando o processamento das transações, bem como a efetiva ligação entre o estabelecimento comercial e o banco emissor do cartão de crédito/débito do consumidor final¹.

Para melhor elucidação, segue abaixo o fluxo resumido desde a transação realizada pelo consumidor até o pagamento efetivo do estabelecimento comercial:

¹ <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/qual-a-diferenca-entre-credenciadores-e-subcredenciadores>



Explicando melhor o fluxo acima:

Quando o estabelecimento comercial efetua uma venda, esta é capturada pelo subcredenciadora (no caso, a I9PAY), que envia para o adquirente (no caso, a ADIQ); esta, por sua vez, encaminha a transação para o instituidor do arranjo (no caso, a bandeira do cartão: visa, master, elo, etc.) que verifica se a transação está dentro das regras e envia ao Banco emissor do cartão para validação da existência de saldo para efetuar a transação. Com a aprovação da transação, o banco emissor devolve a informação ao adquirente, que informa ao estabelecimento comercial o sucesso da transação.

É de fundamental importância ressaltar que a credenciadora é **obrigada**, desde junho de 2021, a registrar as operações numa das registradoras autorizadas pelo Banco Central. Neste registro constam não só o CNPJ do estabelecimento comercial, como também a data da operação, a data futura da liquidação, o valor bruto, o valor líquido da operação (descontado as taxas convencionadas), a adquirência, o código do arranjo de pagamento, o domicílio bancário, etc.

No caso em questão quem fazia o registro das transações na registradora era a ADIQ, sendo essa uma das “vantagens/soluções” oferecidas em seu site oficial para arremeter parceiros/subadquirentes².



as soluções que fornecemos

A Adiq é uma empresa de soluções de pagamento. Como tal, capturamos, processamos, registramos e liquidamos o pagamento de todas as transações eletrônicas feitas com cartões de crédito e débito, em lojas físicas ou no e-commerce.

Fomentamos relacionamentos e negócios que geram ainda mais lucros para nossos clientes. Assim, nossos clientes viram nossos parceiros e juntos, criamos produtos e serviços que atendam às necessidades do seu público, fortalecendo a sua marca e alavancando ainda mais as vendas.



Destarte, conforme regras estabelecidas pelas Instituidoras do Arranjo de pagamento (bandeiras do cartão), após autorização da transação pelo Banco Emissor do consumidor final os valores transacionados com **cartão de débito** eram imediatamente transferidos para a credenciadora (ADIQ) e com **cartão de crédito** transferidos para a Credenciadora (ADIQ) no prazo médio de 27 (vinte e sete) dias (D+27), sendo este prazo definido pela Instituidora do Arranjo de Pagamento (bandeira) quando da autorização do arranjo de pagamento pelo Banco Central.

Os prazos de pagamentos contratados pelos estabelecimentos comerciais junto a I9PAY e ADIQ eram de recebimento dos valores no prazo de **1 (um) dia, no caso do cartão de débito** e de **30 (trinta) dias, no caso de cartão de crédito**, ou seja, os estabelecimentos comerciais somente recebiam seus valores

² <https://www.adiq.com.br/quem-somos/>



decorrentes de cartões de crédito 30 dias após a venda realizada, conforme informado pela própria ADIQ em seu site oficial³:

Adquirente

Com a inserção ou aproximação de um cartão ou dispositivo de pagamento em uma maquininha (POS), ela realiza a transmissão das informações da transação para o adquirente, como se fosse uma versão do gateway de pagamento para o mundo físico.

O adquirente será o responsável em fazer a conexão entre o estabelecimento e a bandeira do cartão (Master, Visa, Elo etc.). Além de fazer essa ligação, ela também fornece à loja toda a infraestrutura para o processo de pagamentos, como as maquininhas e o sistema de gestão da liquidação financeira, **normalmente no modelo D+30, ou seja, o comerciante receberá o dinheiro no prazo de 30 dias a partir da data da venda.**

(...)

Instituição financeira emissora

Essa é a instituição que emite o cartão de crédito ao usuário que faz a compra. Ela recebe os dados da compra pela bandeira, faz a autorização ou reserva o limite e, caso aprovada, registra a cobrança na fatura do cliente. **Essa liquidação ao adquirente é normalmente feita no esquema D+27.**

Tal destaque é particularmente necessário porque, infelizmente, a ADIQ quer se imiscuir de sua responsabilidade perante os estabelecimentos comerciais e, pior, fazer troça das r. decisões desse juízo para se apropriar indevidamente de valores pertencentes a terceiros de boa-fé.

Explica-se:

Tudo se iniciou quando o Poder Judiciário bloqueou, equivocadamente, os valores referentes a transações de cartão de crédito e débito de mais de 2.500

³ <https://www.adiq.com.br/blog/fluxo-de-transacao-de-pagamento-entenda-todo-o-processo/>

estabelecimentos comerciais idôneos, que não possuíam ligação nenhuma com a investigação em andamento.

A ADIQ peticionou no dia 03/09/2024, no ID [337387138](#) do Pedido de Prisão Preventiva nº 5005763-50.2024.4.03.6105, explicando o funcionamento do arranjo de pagamento e também explanando que o dinheiro bloqueado na conta da I9PAY no Banco BS2, referente a operações de cartões de crédito e débito de empresas idôneas, pertenciam a estas e não a I9PAY, de forma que não poderiam ser objeto de bloqueio e/ou arresto judicial, recorte abaixo.

23. Requer-se esse desbloqueio seja autorizado em atenção ao disposto no artigo 12-A da Lei 12.865/2013, o qual esclarece que todos os recursos recebidos por uma instituição participante no âmbito do arranjo de pagamento – isto é, recursos que sejam oriundos de transações de pagamento realizadas por um portador de cartão perante um estabelecimento comercial – não são de titularidade plena do participante do arranjo, pois devem ser direcionados ao estabelecimento comercial.

24. Ou seja, **os recursos recebidos pela I9PAY na conta que mantinha junto ao BANCO BS2 não são de plena titularidade de I9PAY e devem ser direcionados aos respectivos estabelecimentos comerciais.**

25. Cabe ressaltar que o inciso II do artigo 12-A estabelece que os recursos que foram bloqueados “*não podem ser objeto de arresto, de sequestro, de busca e apreensão ou de qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade de qualquer participante do arranjo de pagamento*”. No entanto, isso foi justamente o que ocorreu neste processo.

26. Com o devido respeito, o **bloqueio integral da conta mantida pela I9PAY junto ao BANCO BS2 foi realizado em desacordo com o que estabelece o inciso II do artigo 12-A da Lei 12.865/2013, pois os recursos recebidos pela I9PAY foram sequestrados em função de fatos relacionados à I9PAY, os quais não guardam qualquer relação com os estabelecimentos comerciais listados.**

A ADIQ, neste momento, efetuou vários pedidos que são relevantes para o desenrolar deste feito, vide recorte abaixo:

III. PEDIDOS

27. Ante o exposto, a partir desta petição e dos documentos que a instruem, a ADIQ acredita ter demonstrado a imprescindibilidade do desbloqueio dos valores pertencentes aos estabelecimentos comerciais listados no **Doc. 2** anexo.

28. Assim, a ADIQ requer que Vossa Excelência:

(a) autorize o desbloqueio imediato dos valores de titularidade dos estabelecimentos comerciais listados no **Doc. 2** anexo que estejam depositados na conta da I9PAY junto ao BANCO BS2;

(b) autorize a transferência dos valores referidos no item (a) para as contas de titularidade dos estabelecimentos comerciais listados;

(c) autorize o desbloqueio imediato dos valores de titularidade dos estabelecimentos comerciais listados no **Doc. 2** anexo que estejam retidos pela ADIQ em razão de determinações de bloqueio encaminhadas por esse

(d) autorize a transferência dos valores referidos no item (c) para as contas de titularidade dos estabelecimentos comerciais listados;

(e) autorize que os recursos de titularidade dos estabelecimentos comerciais listados no **Doc. 2** que venham a ser recebidos pela ADIQ (*i.e.*, em razão de transações capturadas pela I9PAY e ainda não liquidadas à ADIQ) sejam transferidos diretamente pela ADIQ para as contas dos respectivos estabelecimentos comerciais; e

(f) solicite à I9PAY que forneça a esse Juízo e à ADIQ todas as informações que sejam necessárias para que os pagamentos devidos aos estabelecimentos listados sejam realizados.

Cabe neste momento algumas considerações sobre os pedidos acima colacionados.

Os itens (a) e (b) se referem ao relatório de liquidação que a ADIQ havia feito e repassado para a conta da I9PAY no Banco BS2 no dia 29/08/2024, quando do bloqueio judicial, para pagamento dos cartões de crédito aos estabelecimentos comerciais do dia 30/07/2024 (com D+30) e cartões de débito do dia 28/08/2024 (com D+1).

Os pedidos (c) e (d) referem-se aos valores recebidos pela ADIQ dos bancos emissores, que são de titularidade dos estabelecimentos comerciais, referente

aos cartões de crédito do dia 31/07/2024 a 03/08/2024 (D+30 do dia da petição) e cartões de débito do dia 29/08/2024 (dia da paralisação das atividades da I9PAY).

Os pedidos (e) e (f) se referem aos valores que ainda seriam recebidos pela ADIQ dos bancos emissores, de titularidade dos estabelecimentos comerciais, referente aos cartões de crédito do dia 04/08/2024 a 29/08/2024, além de eventuais vendas parceladas.

Destaca-se que a própria ADIQ afirma que recebeu e iria receber valores de TITULARIDADE dos estabelecimentos comerciais, o que de fato é incontroverso, pois dentro do arranjo de pagamento os prazos de repasse dos valores pelos bancos emissores à ADIQ são de 27 dias em média (D+27).

Analisando tal petição, o Juízo da 9ª Vara Federal de Campinas no dia 05/10/2024, com o aval do Ministério Público e da Polícia Federal, pediu para que a ADIQ informasse os valores cabíveis por estabelecimento comercial que pretendia liberar.

No dia 06/09/2024 a ADIQ, no ID [337949322](#) do processo [5008755-81.2024.4.03.6105](#), informou que na conta da I9PAY do Banco BS2 havia o montante de **R\$ 44.635.732,09**. Ademais, apresentou os valores referentes à liquidação do dia 29/08/2024 referente aos cartões de crédito do dia 30/07/2024 (D+30) e cartões de débito do dia 28/08/2024 (D+1), num total de **R\$ 16.662.737,50**.

Em sua explanação a ADIQ justificou que recebia diariamente da I9PAY o arquivo de liquidação e que não possuía informações das liquidações futuras. Informou ainda que com estes arquivos de liquidação o Banco BS2 fazia o repasse aos estabelecimentos comerciais com os **RECURSOS CREDITADOS PELA ADIQ**. Efetuou, ao final, os pedidos que constam do recorte abaixo:

- (a) o BANCO BS2 realize o pagamento de R\$ 16.662.737,50 aos estabelecimentos comerciais, conforme indicado no **Doc. 1**;
- (b) a I9PAY forneça à ADIQ os arquivos de liquidação referentes aos **dias subsequentes a 29.8.2024** (incluindo os arquivos referentes a dias posteriores a presente data) para que a ADIQ possa identificar quais valores são (e serão) devidos aos estabelecimentos comerciais que não apresentaram comportamento atípico; e
- (c) o BANCO BS2, de posse dos arquivos de liquidação a serem enviados pela I9PAY e encaminhados pela ADIQ, realize os pagamentos devidos aos estabelecimentos comerciais que não apresentaram comportamento atípico.

Este ponto merece destaque especial.

Começava aqui a se desenhar uma tentativa da ADIQ de usar o Poder Judiciário para a tentativa de um dos maiores golpes financeiros deste país. Explica-se:

1. Como explanado pela própria ADIQ, existem mais de 2.600 estabelecimentos comerciais idôneos afetados pelo bloqueio judicial advindo da presente operação policial. Usando uma média do que foi pago referente a 1 dia de liquidação (R\$ 16.662.737,50) e multiplicando este valor por 30 dias (prazo que o estabelecimento leva para receber seus valores) está em jogo aproximadamente **R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)**, pertencentes a pequenos estabelecimentos que estão passando dificuldades ou mesmo tendo que paralisar suas atividades.
2. A ADIQ é a adquirente/credenciadora, tendo em seu sistema todas as operações efetuadas. Assim, com absoluta certeza, sabe os valores a serem pagos a cada estabelecimento, até por uma questão legal, conforme definição de subcredenciador da Resolução do Banco Central nº 150 de 06/10/2021:

*“IX - **subcredenciador**: participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final receptor para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, **mas que não participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor.**”*
3. Outro ponto relevante é que a ADIQ, quando oferece os seus serviços às subadquirentes, fornece uma plataforma completa, inclusive com o portal de acesso dos estabelecimentos comerciais as transações, desenvolvido e hospedado em seus servidores.



A ADIQ, portanto, passou a tentar ganhar tempo para receber dos bancos emissores os valores pertencentes aos estabelecimentos comerciais (visto que ela recebe com D+27), ou seja, os cartões de crédito transacionados entre os dias 31/07/2024 e dia 29/08/2024 seriam recebidos pela ADIQ até o dia 25/09/2024, excetuando-se as vendas parceladas.

No dia 09/09/2024 - no ID 338060076 – Decisão, este Juízo autorizou o Banco BS2 a fazer o pagamento listado referente ao arquivo de liquidação do dia 29/08/2024 (cartões de crédito de 30/07/2024 e cartões de débito do dia 28/08/2024) no montante de R\$ 16.662.737,50, o que o faz o Banco BS2 no dia 10/09/2024.

No dia 16/09/2024, no ID [338060076 - Decisão](#), este Juízo determinou que a I9PAY apresentasse os arquivos de liquidação posteriores a 29/08/2024 em um prazo de 48 horas.

No dia 20/09/2024, a I9PAY se manifestou no ID [339513065 - Petição Intercorrente](#) informando que não tinha condições de apresentar os relatórios de liquidação, pois seus equipamentos eletrônicos foram apreendidos. No entanto, deixou claro que a ADIQ e o Banco BS2 (pertencentes ao mesmo grupo econômico) tinham conhecimento de todas as operações de crédito e débito capturados pela I9PAY. Isto porque a ADIQ, ao efetuar o contrato com a subadquirentes, realiza e grava em seus servidores todas as operações por ela transacionadas, bem como fornece ao subadquirente o portal de acesso para que o mesmo libere acesso aos

estabelecimentos comerciais para verificarem suas transações. Estes portais também ficam hospedados nos servidores da ADIQ.

Ademais, a ADIQ também faz o registro de todas as operações em uma registradora autorizada pelo BACEN, como já explicado anteriormente, contendo a data da operação, a data da liquidação futura, os valores bruto e líquido, o cnpj do estabelecimento comercial, a adquirente, o arranjo de pagamento, o domicílio bancário entre outras informações.

Em outras palavras, resta claro que a ADIQ tem acesso completo a cada uma das operações.

No dia 23/09/2024, no ID [339659310 - Decisão](#), este Juízo concedeu a autoridade policial 10 dias para que extraísse os arquivos de liquidação dos computadores apreendidos da I9PAY.

Em resposta, a Polícia Federal afirmou que apenas apreendeu dois notebooks e que, com certeza, não estariam quaisquer arquivos de liquidação nestes equipamentos. Deixou claro, como já explanado, que a ADIQ tinha todos os dados, independentemente de qualquer informação fornecida pela I9PAY. Veja recorte da manifestação abaixo.

Portanto, não cabe à ADIQ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A afirmar que depende de eventuais documentos da I9PAY para realizar os repasses dos clientes de seu subcredenciador, sendo de sua responsabilidade identificar os valores transacionados em suas máquinas e transmitir diretamente aos estabelecimentos comerciais.

No dia 01/10/2024, antes mesmo de qualquer intimação, a ADIQ peticionou, no ID [340584056 - Petição Intercorrente \(Requer autorização para pagamentos aos ECs\)](#), tentando novamente usar de argumentações não condizentes com a verdade.

A justificativa agora era que não teria os valores das operações brutas, sem a devida dedução da taxa cobrada pela I9PAY, e também que muitos estabelecimentos poderiam ter antecipado os recebíveis.

Mais uma vez brincando com o Judiciário, a ADIQ faltou descaradamente com a verdade, senão vejamos:

Com dito anteriormente, a ADIQ é uma credenciadora/adquirente e, como tal, responsável pela transação efetuada a débito ou a crédito.

Assim, a ADIQ tem que a obrigação legal de conhecer todos os elementos envolvidos no arranjo de pagamento, inclusive a taxa pactuada entre o subadquirente e o estabelecimento comercial, pois estas informações são obrigatórias ao enviar para a Registradora.

Sobre as supostas antecipações, a ADIQ traz outra falácia.

Desde junho de 2021, com a obrigatoriedade do registro das operações, os dados das transações (recebíveis) estão disponíveis para todas as instituições financeiras e adquirências para consulta. No caso de antecipação, alienação ou qualquer tipo de garantia envolvendo os recebíveis, estes são informados para a Registradora, que registra a alienação e o novo domicílio bancário para que irá ser feita a liquidação. Quando o adquirente recebe os valores (com D+27) dos bancos emissores ele concilia seus arquivos de transações com os arquivos oriundos das registradoras para saber se houve antecipações de recebíveis, trocando o domicílio bancário das transações que foram alienadas e mantendo o domicílio para as demais. Isto é feito obrigatoriamente pela ADQUIRÊNCIA (no caso a ADIQ).

Para não entrar na parte técnica, sabiamente este Juízo no dia 04/10/2024, no ID [341095037 - Decisão](#), reconheceu a responsabilidade da ADIQ em fazer os pagamentos aos estabelecimentos comerciais, vide recorte.

Portanto, cabe à empresa ADIQ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, por ser legalmente responsável, realizar os repasses dos clientes de sua subcredenciada, sendo de sua inteira responsabilidade identificar os valores transacionados em suas máquinas e transmitir diretamente aos estabelecimentos comerciais.

Como a ADIQ alegava não saber o valor líquido, o Juízo autorizou o pagamento com a taxa da I9PAY, e se houvesse algum questionamento posterior por parte da I9PAY, os estabelecimentos ficariam responsáveis pela devolução de tais taxas.

- a) NOMEIO a empresa ADIQ como depositária fiel dos valores transferidos pelos bancos emissores referentes às transações de cartões efetuadas nos estabelecimentos comerciais habilitados pela I9PAY, em que atuou como credenciadora;*
- b) NOMEIO o BANCO BS2 como depositário fiel dos valores depositados nas contas da I9PAY mantidas na instituição financeira para liquidação das transações de cartões efetuadas nos estabelecimentos comerciais habilitados pela I9PAY, cuja credenciadora não tenha sido a ADIQ;*
- c) AUTORIZO o BANCO BS2 e a ADIQ a transferirem aos estabelecimentos comerciais que possuem recebíveis, a totalidade dos valores (bruto da operação, isto é, o valor devido ao estabelecimento sem o desconto da taxa pactuada com a I9PAY), vencidos e a vencer (quando da data do efetivo vencimento), relativos às suas respectivas operações.*

A ADIQ também foi nomeada depositária fiel dos valores transferidos pelos bancos emissores, referentes aos estabelecimentos comerciais, onde a ADIQ figurou como credenciadora/adquirente.

Neste momento a eminência do golpe começou a ficar mais evidente, visto que a ADIQ começou a solicitar dos estabelecimentos comerciais diversos documentos, tais como, contrato social, procuração, valores estimados a receber, evidências de que realmente se têm de valores transacionados, postergando ao máximo o pagamento que deveria ter sido efetuado.

Frisa-se, neste momento a ADIQ já recebeu todos os valores dos cartões de crédito (estimado em R\$ 500.000.000,00 – quinhentos milhões de reais). Apenas estão para vencer aquelas transações parceladas cujos vencimentos depende do número de parcelas em que foram efetuadas.

Vários estabelecimentos começaram a peticionar no processo solicitando uma posição deste Juízo quanto ao prazo para ADIQ efetuar o pagamento.

No dia 10/10/2024, no ID [341366828 - Decisão](#), este Juízo decidiu por um prazo de 05 dias para que a ADIQ finalizasse os pagamentos.

No dia 17/10/2024, colocando seu plano de não realizar os pagamentos aos estabelecimentos, a ADIQ efetuou o pagamento da grade do dia 29/08/2024. Compreende a grade em questão os cartões de débito referentes ao dia 29/08/2024 e os cartões de crédito também do dia 29/08/2024, deixando de pagar todos os cartões de crédito do período compreendido entre 31/07/2024 e 28/08/2024, além de todos os demais cartões parcelados que ainda vão ser recebidos pela ADIQ.

Em petição protocolada também em 17/10/2024 (ID 342639556) a ADIQ aduziu, com vistas a tentar induzir esse MM Juiz em erro que liquidava todas as operações em favor da I9PAY de forma imediata (D+1) a título de “adiantamento de crédito”.

Se não bastasse isso, teve ainda a audácia de afirmar que já teria liquidado todas as operações pendentes e, assim, caso os estabelecimentos comerciais tivessem valores pendentes a receber deveriam se voltar exclusivamente contra a I9PAY.

Apresentam-se os recortes abaixo:

Assim, e diante da determinação judicial, as Peticionárias informam que **liquidaram** em 17/10/2024 a última agenda restante, **correspondente ao dia 29/08/2024**, em favor da I9PAY, assim como realizaram o débito, na conta da I9PAY junto ao Banco BS2, dos valores devidos aos ECs **referentes a essa agenda restante**. Conforme determinado por este mesmo Juízo, os valores representaram os totais brutos das operações por eles realizadas e registradas junto aos sistemas das Peticionárias, incluindo eventuais comissões da I9PAY.

Quanto ao ponto, esclarece-se que as operações realizadas pela I9PAY junto às Peticionárias eram liquidadas integralmente, e de imediato, em “D+1”. Por este motivo, mesmo quando um estabelecimento comercial efetuava uma venda com cartão de crédito a prazo, a ADIQ efetuava à I9PAY o adiantamento da integralidade dos valores a serem recebidos a prazo em “D+1”, em uma operação de adiantamento de crédito que ocorria todos os dias a pedido conforme requerido pela I9PAY à mesa de antecipação da ADIQ, até o dia 28/08/2024.

(...)

Por isso, e embora seja possível que muitos ECs tenham mais valores a receber da I9PAY, informa-se que, exclusivamente no que se refere à atividade da I9PAY junto às Peticionárias, não há mais qualquer valor aguardando liquidação.

Assim, se algum Estabelecimento Comercial julgar que possui mais valores a receber por parte da I9PAY (o que é possível), tais valores devem ser demandados diretamente junto à I9PAY, uma vez que podem se referir a operações realizadas junto a outras adquirências e instituições financeiras, e não apresentam nenhuma relação

Em verdade, a ADIQ realizava os pagamentos aos estabelecimentos comerciais no prazo de 1 dia (D+1) no caso de transações através de cartão de débito e em 30 dias (D+30) dias no caso de transações através de cartão de débito.

Para provar tal fato basta cotejar o relatório de pagamentos anexado pela própria ADIQ no dia 06/09/2024 (Evento 337949333 – pág. 6) com os relatórios de transações do estabelecimento comercial denominado Comércio de Combustíveis Maxxi Ltda de cartões de crédito do dia 30/07/2024 e de cartões de débito do dia 28/08/2024 (em anexo).

A partir do relatório de pagamentos juntado pela ADIQ, tem-se que o Comércio de Combustíveis Maxxi Ltda a quantia total de R\$ 9.537,26 (nove mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos). Veja-se:

RELATÓRIO DE TRANSAÇÕES DEBITO DIA 28/08 PARA PAGAMENTO 29/08											
Data	Cartão	NSU	NSU Host	Valor	Rede	Autorização	Modo	Produto	P	Estado	Origem
28/08/2024 20:27:59	515487*****5187	500286	001921608481	10,00	Adiq	313080	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 19:51:30	545329*****8801	500284	001921546714	50,00	Adiq	459825	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 19:44:57	439287*****8484	500282	001921534944	30,00	Adiq	210054	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 19:42:28	417402*****0058	500280	001921530471	14,00	Adiq	2KMTN6	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 19:27:23	550209*****9539	500276	001921500739	13,00	Adiq	629996	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 19:23:57	589916*****0226	500274	001921493130	24,60	Adiq	M82373	chip	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 19:19:23	550209*****1237	500272	001921482863	30,00	Adiq	831014	chip	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 19:11:00	498473*****8435	500270	001921463731	23,00	Adiq	913990	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 19:03:28	515487*****0167	500266	001921446667	6,00	Adiq	005981	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 19:02:22	514945*****8534	500264	001921443972	100,00	Adiq	M68405	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 19:00:37	506722*****8333	500262	001921440089	103,99	Adiq	609254	chip	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 18:58:56	550209*****2251	500260	001921436054	100,00	Adiq	689481	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 18:54:58	549519*****7813	500258	001921426661	10,75	Adiq	010749	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 18:47:19	417402*****9289	500256	001921407804	30,00	Adiq	09QN74	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 18:46:05	417402*****4963	500254	001921404601	30,00	Adiq	J92ZBJ	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 18:34:15	524830*****7652	500252	001921374500	10,00	Adiq	168392	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 18:33:51	515463*****9372	500250	001921373444	50,00	Adiq	937728	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 18:25:45	483042*****0204	500244	001921351987	166,00	Adiq	414933	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef

28/08/2024 18:15:33	410715*****3302	500240	001921324513	3,00	Adiq	414714	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 18:12:05	473200*****6306	500238	001921314453	8,00	Adiq	414504	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 17:57:21	552693*****3198	500234	001921273370	251,47	Adiq	572282	chip	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 17:52:28	498431*****9910	500232	001921259228	21,50	Adiq	164349	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 17:33:33	525663*****4365	500226	001921205865	10,75	Adiq	M00833	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 17:25:40	417402*****6278	500222	001921183865	14,00	Adiq	FTV300	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 17:13:04	439287*****9701	500214	001921149448	12,00	Adiq	630257	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 16:56:00	439287*****8984	500212	001921104896	30,00	Adiq	312299	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 16:25:32	537142*****1242	500208	001921029508	80,76	Adiq	630521	chip	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 16:12:13	650032*****1378	500206	001920997620	30,00	Adiq	553944	chip	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 16:01:05	550209*****9539	500202	001920971468	19,95	Adiq	619546	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 15:47:07	515495*****8322	500200	001920940504	26,70	Adiq	209875	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 15:32:12	650527*****5207	500198	001920907251	6,50	Adiq	412915	chip	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 15:28:10	439287*****2341	500194	001920898222	25,50	Adiq	876257	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 15:24:55	506722*****0357	500192	001920890846	35,60	Adiq	829252	chip	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 15:24:10	439287*****4630	500190	001920889247	6,00	Adiq	818422	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 15:14:52	439287*****4188	500188	001920886847	13,50	Adiq	684722	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 15:02:18	498442*****1577	500186	001920842002	3,00	Adiq	354139	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 14:54:25	223115*****8030	500184	001920825261	50,00	Adiq	487155	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef



28/08/2024 14:36:42	439267*****1507	500180	001920787727	30,00	Adiq	186144	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 14:30:18	537142*****4058	500178	001920773874	30,00	Adiq	452933	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 14:28:50	506722*****5685	500176	001920770849	100,00	Adiq	063766	chip	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 14:02:50	550209*****9098	500174	001920713744	100,00	Adiq	711828	chip	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 13:55:44	452204*****4303	500172	001920697293	100,00	Adiq	412459	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 13:51:47	417402*****8711	500170	001920688331	20,00	Adiq	V6KHQ1	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 13:51:16	550209*****5057	500168	001920687010	30,00	Adiq	873178	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 13:46:43	589916*****9002	500164	001920675967	147,65	Adiq	M80632	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 13:40:46	550209*****2251	500162	001920661104	30,00	Adiq	526896	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 13:40:22	650487*****1637	500160	001920660162	11,50	Adiq	428977	chip	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 13:37:44	506722*****0378	500156	001920653541	20,00	Adiq	406468	chip	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 13:34:40	439267*****2226	500154	001920645784	77,75	Adiq	365153	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 13:30:26	524831*****9054	500152	001920635442	11,50	Adiq	213407	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 13:22:50	506722*****5871	500148	001920615856	27,47	Adiq	208248	chip	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 13:20:12	544731*****2017	500146	001920608850	40,00	Adiq	201356	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 13:18:56	461142*****8617	500144	001920605518	20,99	Adiq	154405	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 13:01:38	520132*****3479	500142	0019205658218	103,20	Adiq	013962	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 12:58:53	506722*****1547	500140	001920550817	100,00	Adiq	870294	chip	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 12:56:29	550209*****3363	500138	001920544220	6,99	Adiq	018212	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef

28/08/2024 12:54:01	550272*****4395	500136	001920537419	60,55	Adiq	360676	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 12:52:30	537142*****6347	500134	001920533177	20,00	Adiq	569668	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 12:48:45	516292*****1053	500132	001920522590	13,00	Adiq	454003	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 12:44:03	417402*****0256	500130	001920509764	44,50	Adiq	YG2TTO	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 12:31:35	417402*****0954	500126	001920475994	20,00	Adiq	7EOMYE	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 12:30:59	439267*****1726	500124	001920474436	103,60	Adiq	458615	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 12:25:45	417402*****0954	500122	001920460358	20,00	Adiq	PB7HF3	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 12:21:38	550209*****7145	500118	001920449245	100,00	Adiq	867012	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 12:16:48	650038*****7101	500116	001920436829	50,00	Adiq	410655	chip	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 12:15:04	515590*****6473	500114	001920432168	70,00	Adiq	150482	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 12:14:38	498442*****3798	500112	001920431081	150,00	Adiq	244079	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 12:11:29	506722*****4109	500110	001920422848	12,00	Adiq	151879	chip	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 12:08:06	439267*****6798	500108	001920414045	16,00	Adiq	096886	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 11:34:37	537142*****4058	500102	001920335334	50,00	Adiq	981668	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 11:34:14	537142*****4058	500100	001920334470	30,00	Adiq	643414	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 11:14:20	679002*****3291	500098	001920292358	22,21	Adiq	020428	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 11:07:19	410863*****8782	500096	001920279063	30,00	Adiq	071980	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 10:48:29	603689*****6832	500094	001920240467	50,00	Adiq	852438	chip	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 10:41:55	506722*****4036	500092	001920227294	100,00	Adiq	734347	chip	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef



28/08/2024 10:37:37	466717*****7828	500090	001920218822	100,00	Adiq	358230	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 10:26:09	550209*****4891	500088	001920196142	10,90	Adiq	141003	chip	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 10:08:04	550209*****1425	500086	001920161296	15,00	Adiq	603123	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 10:01:16	544972*****3661	500084	001920148210	50,00	Adiq	011865	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 09:59:27	547036*****1212	500082	001920144849	6,00	Adiq	688803	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 09:54:35	650032*****6073	500080	001920135482	70,00	Adiq	045034	Contactless	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 09:42:51	516292*****2566	500078	001920113152	20,00	Adiq	602177	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 09:38:37	417402*****4724	500076	001920105625	20,00	Adiq	ZB6JRF	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 09:27:23	544731*****9430	500070	001920084978	10,00	Adiq	272480	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 09:05:50	650570*****0593	500066	001920048424	62,00	Adiq	951606	Contactless	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 08:54:43	544731*****9430	500064	001920030094	33,77	Adiq	544480	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 08:40:50	485464*****0667	500058	001920008404	66,00	Adiq	131250	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 08:19:28	589916*****0817	500050	001919975893	200,00	Adiq	M86111	chip	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 08:03:55	550272*****9064	500043	001919952609	30,00	Adiq	586379	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 07:58:59	550209*****7205	500038	001919945430	50,00	Adiq	071343	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 07:57:43	550209*****3298	500036	001919943507	75,95	Adiq	754751	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 07:56:05	514945*****2361	500034	001919941173	50,00	Adiq	M21769	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 07:53:44	485464*****9457	500032	001919937762	30,00	Adiq	128425	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 07:49:30	473200*****6306	500030	001919931815	8,00	Adiq	408380	chip	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef

28/08/2024 07:48:55	515487*****7877	500028	001919930919	50,00	Adiq	884488	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 07:44:47	523284*****4599	500024	001919925153	25,00	Adiq	M18102	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 07:43:18	514945*****2905	500022	001919922990	9,00	Adiq	M53020	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 07:35:16	650032*****4537	500020	001919911680	50,00	Adiq	416315	Contactless	Elo Debito	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 07:27:19	410883*****9656	500018	001919901062	150,00	Adiq	271971	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 07:17:47	550209*****2187	500016	001919888637	7,00	Adiq	559407	chip	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 07:15:01	550209*****0562	500014	001919885034	7,98	Adiq	622094	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 07:12:22	550209*****8230	500010	001919881761	6,00	Adiq	620439	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 07:11:47	589916*****7393	500008	001919881002	100,00	Adiq	M08289	Contactless	Maestro	1	Efetuada PDV	SiTef
28/08/2024 06:45:38	439267*****7909	500002	001919854848	6,00	Adiq	062716	Contactless	Visa Electron	1	Efetuada PDV	SiTef
				Bruto		4.737,08					
				Líquido (0,65%)		4.706,29					

Segue o resumo na tabela a seguir referente ao relatório de liquidação do dia 29/08/2024 que se refere aos cartões de débito do dia 28/08/2024 (D+1) e dos cartões de crédito do dia 30/07/2024 (D+30) do estabelecimento comercial indicado (Comércio de Combustíveis Maxxi Ltda):

Descrição	Bruto	Líquido
cartão de débito	4.737,08	4.706,29
cartão de crédito	4.882,45	4.830,97
Total	9.619,53	9.537,26
Valor Pago pela ADIQ		9.537,26

Ademais, pouco importa se a ADIQ realizou ou não o pagamento dos valores de cartão de crédito de forma adiantada à I9PAY (D+1), pois, nos termos da Circular do Bacen nº 3.978/2020, a ADIQ (credenciadora) é **legalmente responsável pelas operações** realizadas através I9PAY (subcredenciadora), o que já foi, inclusive, ressaltado anteriormente nas decisões de Eventos 341095037 e 341366828.

Assim, se assim agiu, o fez de forma açodada, negligente e sob sua conta, risco e responsabilidade, não podendo tentar “fugir” de sua responsabilidade e obrigar os estabelecimentos comerciais – a maioria em severas dificuldades financeiras – a cobrar os valores ainda devidos exclusivamente junto à I9PAY.

Como é claro em toda a legislação, os valores recebidos pela ADIQ são de propriedade de cada estabelecimento comercial, devendo ser pago no prazo e domicílio bancário indicado nas transações registradas nos arquivos da ADIQ e conciliados com os arquivos das Registradoras.

Ademais, em petição protocolada em 06/09/2024 (Evento 337949322) a ADIQ informou que recebia diariamente da I9PAY o arquivo de liquidação com a indicação do valor “*a ser pago para cada estabelecimento comercial naquele dia*”, bem como que não possuía informações sobre os valores individualizados devidos “*para cada estabelecimento comercial*” após 29.08.2024. Veja:

4. Isso, porque, antes da determinação de bloqueio, a ADIQ recebia diariamente da I9PAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (“I9PAY”) o arquivo de liquidação, o qual indicava o valor a ser pago para cada estabelecimento comercial naquele dia. Esse arquivo era remetido ao BANCO BS2, o qual utilizava os recursos creditados pela ADIQ na conta da I9PAY para pagar cada estabelecimento comercial indicado no arquivo de liquidação.

5. O último envio de arquivo de liquidação pela I9PAY à ADIQ se deu em 29.8.2024. Portanto, a ADIQ e o BANCO BS2 não têm as informações sobre o valor individualizado devido para cada estabelecimento comercial após essa data.

Diante disso, resta claro que referidos arquivos de liquidação recebidos (e liquidados) diariamente pela ADIQ se referiam a transações de crédito realizadas há 30 dias e, conseqüentemente, que a ainda receberia os valores liquidados pelos Bancos Emissores dos cartões de crédito diariamente pelos 30 dias seguintes.

Pois, se a própria ADIQ afirma em seu site oficial que somente recebe a liquidação das transações junto aos Bancos Emissores dos cartões de crédito dos consumidores em 27 dias (D+27) e que em 28/08/2024 foi deflagrada a presente operação policial, resta inequívoco que a ADIQ não fez qualquer repasse à I9PAY nos dias seguintes à operação (seja porque a conta da I9PAY foi bloqueada ou porque essa parou de apresentar os arquivos diários de liquidação) e, portanto, **detém em sua posse os valores liquidados pelos Bancos relativamente a todas as transações com cartões de crédito no período de 31/07/2024 à 28/08/2024 (que seriam transferidos aos estabelecimentos comerciais em D+30, ou seja, no período de 31/08 à 28/09/2024).**

Aliás, como bem define a Lei 12.865/2013, em seu artigo 12-A, todos os recursos recebidos por uma instituição participante no âmbito do arranjo de pagamento (adquirente) – isto é, recursos que sejam oriundos de transações de pagamento realizadas por um portador de cartão perante um estabelecimento comercial – **não são de titularidade do participante do arranjo** (adquirente ou subadquirente), pois devem ser direcionados ao estabelecimento comercial.

Não pode, portanto, a adquirente (ADIQ) alegar que já fez a liquidação de valores antecipadamente, primeiro porque não o fez e depois porque estaria descumprindo várias legislações, entre elas a de arranjo de pagamento e também como bem citado pela polícia federal, a credenciadora tem que tomar medidas para proteger o arranjo de pagamento contra fraudes e crimes.

Com efeito, o art. 4º do Anexo da Circular 3.682/2013 (renomeado pela Resolução BCB 81/2021) estabelece que o instituidor de arranjo fica obrigado a estabelecer procedimentos que contemplem os seguintes assuntos:

(...) II - aspectos operacionais mínimos a serem atendidos pelos participantes, relacionados, entre outros:

a) à prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, inclusive no que diz respeito à manutenção de informações dos usuários finais do serviço de pagamento;

Por fim, não é demasiado lembrar que a ADIQ e o Banco B2S foram nomeadas – a seu pedido – como fiéis depositárias dos valores transferidos pelos bancos emissores dos cartões de propriedade dos estabelecimentos comerciais de todo período, compreendido entre 29/08/2024 até a data do último repasse, que ainda não ocorreu por existirem valores parcelados e dos valores depositados nas contas da I9PAY, e, portanto, devem prestar contas dos valores recebidos (independentemente de repasse) e os valores repassados aos estabelecimentos comerciais.

Ora Excelência, o intuito claro da ADIQ/BS2, em querer fomentar que fez a título de adiantamento o repasse os valores dos cartões de crédito com D+1, é transferir a responsabilidade do pagamento para a I9PAY, pois todos sabem que a empresa fechou as portas e sumiu com a documentação, não sendo possível efetuar cobrança, ficando a ADIQ com todos os valores.

Aliás, para causar mais tumulto, a ADIQ alertou que na conta da I9PAY existem pouco mais de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), tentando fazer com que os estabelecimentos menos desavisados comecem a tentar receber seus valores diretamente da I9PAY, sem se atentar que este valor se refere a aproximadamente 4,5% de todos os valores a receber, pois os outros 95,5% estão em poder da ADIQ.

Se nenhuma providência ríspida e forte for tomada, diante dos acontecimentos, este golpe financeiro de grandes proporções pode colocar em risco todo o sistema de arranjo de pagamentos do país, com graves consequências para os cartões de débito, crédito, pix e demais formas.

Estima-se que somente os cerca de 300 postos de combustíveis filiados a ora peticionante tenham R\$ 80.518.401,52 (oitenta milhões quinhentos e dezoito mil quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos) a receber da ADIQ, conforme relatório em anexo!

Assim, ante a urgência do tema e a situação catastrófica dos estabelecimentos comerciais filiados a ora peticionante, requer-se respeitosamente à Vossa Excelência que:

a)- Realize o bloqueio cautelar e imediato de R\$ 80.518.401,52 (oitenta milhões quinhentos e dezoito mil quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos) nas contas-correntes e aplicações financeiras da ADIQ, para fins de garantir os pagamentos aos estabelecimentos comerciais filiados a ora peticionante relativamente às transações por eles realizadas com cartões de crédito entre os dias 31/07 à 28/08/2024, conforme acima indicado;

b)- Não obstante, determine que a ADIQ, no prazo de 5 dias, junte aos Autos cópias do Contrato de Parceria e do Arranjo de Pagamento outrora firmados com a I9PAY;

c)- No mesmo prazo indicado no item “b” acima, determine que a ADIQ apresente a relação de todas as transações realizadas através das maquininhas de cartão de débito/crédito da I9PAY no período de 31/07/2024 à 28/08/2024 total por estabelecimento comercial/CNPJ (que seriam pagas aos estabelecimentos comerciais no período de 29/08 à 28/09/2024);

d) reative num prazo de 5 dias o portal da I9PAY que foi disponibilizado pela ADIQ ao firmar contrato com a I9PAY de forma que o estabelecimento comercial possa conciliar suas vendas com os pagamentos realizados pela ADIQ e aqueles ainda faltantes;

e)- Que a ADIQ/BANCO BS2 efetuem o devido pagamento aos estabelecimentos comerciais afiliados a ora peticionante, relativamente às transações de cartão de crédito ocorridas no período de 31/07 à 28/08/2024, no valor aproximado indicado em anexo e no item “a” acima, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a configuração dos crimes de desobediência e apropriação indébita por parte seus representantes legais.

f)- Que a ADIQ/BANCO BS2 efetuem o repasse dos valores parcelados aos estabelecimentos comerciais, a medida que forem recebendo dos emissores dos cartões, no valor aproximado indicado em anexo e no item “a” acima, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a configuração dos crimes de desobediência e apropriação indébita por parte seus representantes legais.



g)- Que seja notificado o Banco Central sob todas as irregularidades que estão sendo praticadas pela ADIQ e Banco BS2.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

Carlos Henrique de Mattos Sabino
OAB/PR nº 36.546
OAB/SP nº 355.929



CNPJ do EC	Razão Social	Município	Antecipado	Parcelado	Crédito	Créd. Parcelado	Valor Crédito
00.115.830/0001-64	AUTO POSTO TAYSON LTDA	Três Barras do Paraná	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 132.803,32
00.165.412/0001-81	POSTO CANAL BELEM LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 222.462,21
00.271.923/0001-88	AUTO POSTO VIA TRABALHADOR LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 698.100,73
00.544.473/0001-50	CHAVES, CHAVES & CIA. LTDA	Itaguajé	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 79.746,76
00.544.473/0003-11	CHAVES, CHAVES & CIA. LTDA.	Paranacity	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 70.199,78
00.544.656/0001-75	POSTO DE COMBUSTIVEIS EL CHARIF LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 68.982,89
00.564.491/0001-01	AUTO POSTO TOLECEMA LTDA	Toledo	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 259.925,03
00.598.620/0001-74	STEFANELLO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Alto Paraná	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 50.680,44
00.721.551/0001-44	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ANDRIOLI LTDA	São José dos Pinhais	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 425.090,32
00.817.131/0001-66	AUTO POSTO MASIERO LTDA	Francisco Beltrão	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 571.101,19
00.820.631/0001-57	POSTO AGUA BOA LTDA	Paçandu	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 15.961,95
01.059.928/0001-04	AUTO POSTO NUELE LTDA	Mandirituba	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 102.975,14
01.114.967/0001-67	AUTO POSTO AGUA AMARELA LTDA	Antônio Olinto	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 55.605,17
01.421.962/0001-87	AUTO POSTO ABC LTDA	Foz do Iguaçu	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 56.000,00
01.422.834/0001-58	BRUNO LUIS THOMAZONI	Francisco Beltrão	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 76.789,35
01.434.983/0001-37	H B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Icaraíma	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 40.946,81
01.454.513/0001-35	MONTANHA DE ANDRADE & FERREIRA LTDA	Siqueira Campos	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 271.564,20
01.572.755/0001-23	AUTO POSTO BECEGATTO LTDA	Ivaté	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 41.300,46
01.680.139/0001-96	AUTO POSTO MONT BLANC LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 309.265,23
01.688.572/0001-78	BIRA & BIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 96.399,93
01.744.129/0001-77	RESTAURANTE PELANDA LTDA	Campina Grande do Sul	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 169.990,56
01.744.129/0003-39	RESTAURANTE PELANDA LTDA	Jaguariaíva	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 213.027,18
01.744.129/0004-10	RESTAURANTE PELANDA LTDA	Campina Grande do Sul	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 184.037,25
01.744.129/0005-09	RESTAURANTE PELANDA LTDA	Ponta Grossa	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 26.352,81
01.744.129/0006-81	RESTAURANTE PELANDA LTDA	Antonina	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 410.006,88
01.744.129/0007-62	RESTAURANTE PELANDA LTDA	Antonina	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 117.011,28
01.744.129/0008-43	RESTAURANTE PELANDA LTDA	São Mateus do Sul	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 75.982,73
01.744.129/0009-24	RESTAURANTE PELANDA LTDA	Jaguariaíva	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 23.977,93
01.744.129/0011-49	RESTAURANTE PELANDA LTDA	Miracatu	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 75.982,73
01.755.451/0001-00	VILMA APARECIDA ROSA E CIA LTDA	Turvo	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 166.617,93
02.037.327/0001-63	CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA	Palotina	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 840.845,39
02.061.717/0001-79	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MAMORE LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 609.900,89
02.149.213/0001-05	N D F - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Marechal Candido Rondon	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 249.541,72
02.219.334/0001-86	DIPOL POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	Laranjeiras do Sul	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 624.607,02



CNPJ do EC	Razão Social	Município	Antecipado	Parcelado	Crédito	Créd. Parcelado	Valor Crédito
02.303.813/0001-86	DIGOS CORCOVADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Maringá	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 390.630,59
02.375.643/0001-45	PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Itapejara d'Oeste	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 42.492,04
02.429.466/0001-32	AUTO POSTO EMMEL LTDA	Pato Bragado	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 274.700,00
02.479.108/0001-34	DALPRA E GAIOTI CONVENIENCIAS LTDA	Colombo	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 136.281,00
02.488.141/0001-20	AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 344.293,15
02.560.504/0001-91	AUTO POSTO VIA DA UVA LTDA	Colombo	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 493.904,90
02.642.360/0001-12	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PINHAIS LTDA	Pinhais	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 235.935,80
02.645.111/0001-80	AUTO POSTO ROZETTI LTDA	Guarapuava	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 500.000,00
02.686.979/0001-29	POSTO CANAL LESTE LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 308.065,92
02.847.024/0001-06	AUTO POSTO LOBO LTDA	Cafelândia	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 35.000,00
02.887.734/0001-60	AUTO POSTO BONAMIGO LTDA	Santa Terezinha de Itaipu	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 129.662,64
03.039.424/0001-58	TITON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Realeza	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 447.089,24
03.051.532/0001-46	POSTO CANAL DELTA LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 302.269,60
03.198.193/0001-25	AUTO POSTO NOVO MILENIO LTDA	Dois Vizinhos	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 130.000,00
03.375.210/0001-52	ELIANE STANG HUNING & CIA LTDA	Francisco Beltrão	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 337.722,23
03.638.680/0001-61	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PRESIDENTE LTDA	Curitiba	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 73.374,69
03.658.024/0001-20	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DP 2000 LTDA	Guaratuba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 49.155,11
03.679.029/0001-30	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS PEDRA SELADA LTDA.	Londrina	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 20.263,41
03.725.385/0001-42	BF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Cascavel	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 418.761,84
03.750.264/0001-50	POSTO CANAL VENETO LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 530.472,12
03.772.122/0001-94	POSTO ZAKA PINHAIS LTDA	Pinhais	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 533.824,11
03.865.830/0001-70	A GODOY & CIA LTDA	Carlópolis	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 308.637,14
03.866.186/0001-54	AUTO POSTO UBIRATA LEAL LTDA	Campo Largo	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 129.864,76
03.907.636/0001-00	PETROGIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Maringá	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 480.270,52
04.003.279/0001-18	COMERCIO DE PNEUS BURICA LTDA	São Mateus do Sul	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 26.635,00
04.067.019/0001-06	AUTO POSTO DALA RIVA LTDA	São José dos Pinhais	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 406.385,36
04.074.366/0001-66	M. ESPERANDIO E CIA LTDA	Londrina	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 639.797,12
04.195.800/0001-66	A.G.FUKAMI COMERCIO E SERVICOS LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 510.544,38
04.314.752/0001-88	AUTO POSTO DE SÃO TOMÉ LTDA	São Tomé	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 102.548,80
04.314.752/0002-69	AUTO POSTO DE SAO TOME LTDA	Paranavaí	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 229.031,89
04.336.816/0001-41	AUTO POSTO TONIN LTDA	Marechal Cândido Rondon	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 275.006,12
04.404.625/0001-70	HULLER & LAZZERIS LTDA	São Miguel do Guaçu	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 180.957,17
04.413.351/0001-85	AUTO POSTO DANUBIO LTDA	Foz do Guaçu	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 7.282,20
04.441.417/0001-40	POSTO CENTRAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	São José dos Pinhais	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 190.203,52



CNPJ do EC	Razão Social	Município	Antecipado	Parcelado	Crédito	Créd. Parcelado	Valor Crédito
04.472.774/0001-76	CONCEITO AUTO POSTO LTDA	Toledo	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 153.518,29
04.549.472/0001-59	AUTO POSTO GABRIELLY LTDA	Barracão	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 215.000,00
04.589.190/0001-85	SOCIL ALIMENTOS LTDA	Laranjeiras do Sul	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 104.623,16
04.620.288/0001-58	POSTO KAIMA LTDA	Matinhos	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 296.731,72
04.762.288/0001-92	AUTO POSTO SAO JOSE 2002 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	São José dos Pinhais	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 227.720,03
04.790.558/0001-79	DANDREA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Maringá	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 248.201,00
04.948.179/0001-64	E LARA COMBUSTÍVEIS LTDA	Nova Tebas	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 39.299,89
05.011.016/0001-13	AUTO POSTO XAVANTES LTDA	Ouro Verde do Oeste	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 76.024,99
05.072.140/0001-99	K.M. FUKAMI LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 26.840,98
05.157.202/0001-65	POSTO DEDUCH LTDA	Ortigueira	Sim	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 48.524,06
05.203.219/0001-01	AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA	Londrina	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 221.913,46
05.203.467/0001-52	ZAFALON REDE DE POSTOS LTDA	Ubiratã	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 304.489,60
05.214.498/0001-09	POSTO GODOY MOREIRA LTDA	Godoy Moreira	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 43.000,00
05.371.773/0001-06	AUTO POSTO VIDIGAL LTDA	Maringá	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 41.993,61
05.394.817/0001-05	AUTO POSTO PEPINAO LTDA	Céu Azul	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 180.000,00
05.467.694/0001-95	POSTO RINALDI LTDA	Laranjeiras do Sul	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 76.000,00
05.467.694/0002-76	POSTO RINALDI LTDA	Laranjeiras do Sul	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 195.000,00
05.650.896/0001-78	AUTO POSTO BELASQUE & SABIAO LTDA	Santo Antônio da Platina	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 220.613,30
05.862.176/0001-76	POSTO DIGOS GASTAO VIDIGAL LTDA	Maringá	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 630.004,32
06.182.393/0001-88	ELIZANDRO EUCLIDES TITON & CIA LTDA	Santa Izabel do Oeste	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 208.110,55
06.302.712/0001-41	DUCATI AUTO POSTO LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 678.350,42
07.000.394/0001-27	AUTO POSTO VIA LACTEA LTDA	Castro	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 63.800,51
07.163.053/0001-72	POSTO DE COMBUSTIVEIS SINAL VERDE LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 211.651,96
07.198.313/0001-45	CLODOMIRO BATHKE & CIA LTDA	Balsa Nova	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 10.662,46
07.207.769/0001-24	JARDIM MONTE LIBANO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	São José dos Pinhais	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 271.458,04
07.562.626/0001-30	M F COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Maringá	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 257.888,62
07.602.682/0001-51	AUTO POSTO VERENKA LTDA	Castro	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 980.000,00
07.686.913/0001-52	AUTO POSTO CANADA LTDA	Maringá	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 270.253,41
07.872.728/0001-52	BOTINI, GONCALVES E CIA LTDA	Paranavaí	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 204.454,20
07.900.742/0001-12	AUTO POSTO CATUAI LTDA	Rolândia	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 50.796,76
07.900.742/0003-84	AUTO POSTO CATUAI LTDA	Arapongas	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 30.338,70
07.900.742/0004-65	AUTO POSTO CATUAI LTDA	Arapongas	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 38.311,34
08.057.477/0001-15	SRW COMBUSTIVEIS LTDA	Colombo	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 107.349,71
08.072.262/0001-73	AUTO POSTO BOM ALCOOL LTDA	Paranavaí	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 269.642,82



CNPJ do EC	Razão Social	Município	Antecipado	Parcelado	Crédito	Créd. Parcelado	Valor Crédito
08.094.900/0001-57	SENTINELA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Carlópolis	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 242.326,51
08.100.491/0001-54	DIGO'S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Maringá	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 605.544,82
08.117.573/0001-01	AUTO POSTO LEAL II LTDA	Campo Largo	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 174.294,82
08.155.635/0001-70	AUTO POSTO VIA ITAIPU LTDA	Foz do Iguaçu	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 57.152,02
08.169.035/0001-60	DIGOS SOPHIA RASGULAEFF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Maringá	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 378.360,99
08.306.220/0001-50	POSTO THOME PARANAGUA LTDA	Paranaguá	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 344.845,54
08.717.992/0001-84	A.M OKABAYASHI PASQUINI E CIA LTDA	Nova Esperança	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 88.660,14
08.810.726/0001-00	AUTO POSTO CONFIANCA LTDA	Londrina	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 101.133,26
08.894.823/0001-10	FREITAS DE MAGALHAES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 1.754,60
08.941.063/0001-54	PUPPI & PUPPI LTDA	Bocaiúva do Sul	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 8.884,30
09.196.053/0001-02	AUTO POSTO RODHAVIAS LTDA	Guairaçá	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 84.653,09
09.307.077/0001-83	PKG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Altônia	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 121.435,28
09.334.133/0001-79	AUTO POSTO HIGASHIBARA LTDA	Mauá da Serra	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 54.536,01
09.497.913/0001-30	BARTNIK & RUGERI LTDA	Toledo	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 104.679,25
10.913.818/0001-59	POSTO CANAL BATEL LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 154.519,62
10.258.030/0001-56	GD CARLOPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Carlópolis	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 184.922,59
10.297.161/0001-42	FRAHIN - AUTO POSTO LTDA	Guaíra	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 36.658,12
10.456.078/0001-79	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUARICANAS LTDA	Cascavel	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 290.003,31
10.561.484/0001-00	M.L.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Umuarama	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 231.153,36
10.579.395/0001-82	POSTO CASTELO DE UMUARAMA LTDA	Umuarama	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 194.554,09
10.587.100/0001-10	AUTO POSTO CARAMURU LTDA	Castro	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 184.329,46
10.602.930/0001-79	ROCABALEZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Foz do Iguaçu	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 7.244,09
10.747.002/0001-00	PAIÇANDU AUTO POSTO	Paiçandu	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 365.253,18
10.944.757/0001-97	JM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Alto Piquiri	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 66.294,29
11.013.321/0001-47	POSTO AVENIDA 14 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Nova Esperança	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 60.142,26
11.164.817/0001-11	AUTO POSTO A&D LTDA	Cidade Gaúcha	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 103.228,29
11.255.998/0001-91	SHOWA - LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 234.631,30
11.313.479/0001-32	CATUAI APUCARANA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Apucarana	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 97.712,51
11.368.822/0001-46	POSTO CANAL MONZA LTDA	Campo Magro	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 223.344,21
11.466.936/0001-29	ESPERANDIO E ESPERANDIO LTDA	Centenário do Sul	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 101.799,29
11.821.661/0001-02	POSTO MARE ALTA LTDA	Matinhos	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 130.486,23
11.852.329/0001-05	AUTO POSTO MARANHÃO LTDA	Cianorte	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 185.826,19
11.852.329/0002-88	AUTO POSTO MARANHÃO LTDA	Cianorte	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 265.037,37
11.852.329/0003-69	AUTO POSTO MARANHÃO LTDA	Maringá	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 247.860,06



CNPJ do EC	Razão Social	Município	Antecipado	Parcelado	Crédito	Créd. Parcelado	Valor Crédito
11.852.329/0004-40	AUTO POSTO MARANHÃO LTDA	Cianorte	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 459.412,68
11.852.329/0005-20	AUTO POSTO MARANHÃO LTDA	Cianorte	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 197.429,97
11.910.871/0001-69	AUTO POSTO APT LTDA	Cascavel	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 596.003,12
12.277.832/0001-39	DIGOS VILA NOVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Maringá	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 269.573,54
12.328.254/0001-12	POSTO DUBAI LTDA	Maringá	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 373.058,08
12.604.563/0001-78	AUTO POSTO ALIANCA LTDA	Paranacity	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 70.089,70
12.733.092/0001-06	2 KM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Maringá	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 1.120.766,06
12.894.050/0001-49	L.G COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Nova Esperança	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 157.142,57
13.051.996/0001-06	CATUAI ANDORINHAS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Arapongas	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 43.556,80
13.098.204/0001-59	NSD COMBUSTIVEIS LTDA	Realeza	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 478.000,00
13.357.402/0001-90	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ROBERTINHO LTDA	Bituruna	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 150.000,00
13.435.178/0001-07	R R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Paranavaí	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 327.720,84
13.512.269/0001-07	J W COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Campo Largo	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 20.669,94
14.309.605/0001-73	JMA COMBUSTIVEIS LTDA	Paiçandu	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 822.400,62
14.472.291/0001-25	AUTO POSTO SERENATA LTDA	Cambará	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 165.315,16
14.748.153/0001-26	MIRAGE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Colombo	Sim	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 289.166,95
14.826.350/0001-16	POSTO PITANGAO LTDA	Pitanga	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 304.451,27
14.942.554/0001-12	ESTACAO DE SERVICOS DONA ZE LTDA	Palmas	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 28.845,70
15.196.262/0001-40	J.C.W. PINHEIRO	Ventania	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 107.961,36
15.333.885/0001-18	CATUAI MARIALVA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Marialva	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 36.135,96
15.509.249/0001-02	AZMSJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	São Jorge do Patrocínio	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 80.335,87
16.924.981/0001-01	AUTO POSTO VILA NOVA LTDA	Apucarana	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 48.005,15
16.964.527/0001-76	PRODOCIMO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Colombo	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 56.211,87
17.083.283/0001-85	J. MATTOS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	Cascavel	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 142.508,89
17.159.589/0001-78	GENEROSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Medianeira	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 109.237,26
17.273.952/0001-81	CARMO GOMES LTDA	São João do Ivaí	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 6.401,17
17.360.024/0001-54	GONSALES & CARMO LTDA	Lunardelli	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 6.000,00
17.540.611/0001-25	JEAN CRIS KROTH LTDA	Capanema	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 173.269,78
17.609.308/0001-31	PANDOLFI COMBUSTIVEIS LTDA	Dois Vizinhos	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 32.382,55
17.609.308/0002-12	PANDOLFI COMBUSTIVEIS LTDA	Francisco Beltrão	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 106,26
17.609.308/0006-46	PANDOLFI COMBUSTIVEIS LTDA	Nova Prata do Iguaçu	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 55,95
17.759.866/0001-83	ESPERANDIO E CIA LTDA	Paiçandu	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 600.901,70
17.947.836/0001-09	YUKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 790.140,39
18.266.843/0001-08	AUTO POSTO TROPICAL LTDA	Vitorino	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 42.208,53



CNPJ do EC	Razão Social	Município	Antecipado	Parcelado	Crédito	Créd. Parcelado	Valor Crédito
18.293.847/0001-77	GPR COMBUSTIVEIS LTDA	São Mateus do Sul	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 293.046,42
18.329.138/0001-02	ODAIR DAL SANTO E CIA LTDA	Mato Rico	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 2.200,00
19.225.511/0001-30	AUTO POSTO VERENKA 06 LTDA	União da Vitória	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 153.700,00
19.242.074/0003-24	PELANDA PARTICIPACOES LTDA	Miracatu	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 827.849,08
19.242.074/0004-05	PELANDA PARTICIPACOES LTDA	Fazenda Rio Grande	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 121.436,07
19.419.538/0001-63	AUTO POSTO FIALLA III LTDA	Araucária	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 403.936,12
20.838.713/0001-36	AUTO POSTO JAVE LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 190.864,48
20.944.623/0001-20	REDE TONIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - POSTO 369 LTDA	Cascavel	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 828.984,40
21.253.651/0001-63	AUTO POSTO PARANA VIP LTDA	Cascavel	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 179.477,88
21.385.122/0001-13	J.R.F.M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	São José dos Pinhais	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 345.674,21
21.758.866/0001-36	MAUA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA	Colombo	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 39.405,32
21.890.833/0001-45	CATUAI EXPRESS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Marialva	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 65.011,43
21.931.289/0001-32	POSTO DE COMBUSTIVEL MIERZVA LTDA	Irati	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 189.689,11
22.475.499/0001-26	AUTO POSTO MGS LTDA	Curitiba	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 108.000,00
23.010.625/0001-30	CHAVES, BARBOZA & CIA LTDA	Santo Inácio	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 57.026,53
23.384.098/0001-23	KROTH & FILHO LTDA	Capanema	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 89.028,70
23.716.260/0001-63	CATUAI MARINGA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Maringá	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 52.782,12
24.336.567/0001-00	REDE DE COMBUSTIVEIS FONTE NOVA PEROLA LTDA	Pérola	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 137.801,96
24.392.998/0001-85	AUTO POSTO FENIX LTDA	Tijucas do Sul	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 9.043,82
24.932.589/0001-24	I L N CARMINATI LTDA	Cianorte	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 91.798,53
24.932.589/0003-96	I L N CARMINATI LTDA	Cianorte	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 47.264,80
24.932.589/0004-77	I L N CARMINATI LTDA	Cianorte	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 100.138,75
24.940.718/0001-26	POSTO LONDRES LTDA	Maringá	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 396.160,24
25.092.521/0001-47	CATUAI PLANALTO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Marialva	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 71.682,54
25.137.510/0001-36	ELGER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Nova Esperança	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 9.244,05
25.452.255/0001-16	PETROARA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Arapongas	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 41.682,63
26.220.338/0001-42	ALTO POSTO DALPRA LTDA	Colombo	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 321.112,00
26.519.583/0001-55	JDF - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Maringá	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 236.818,51
26.930.046/0001-01	AUTO POSTO BOM DIA LTDA	Paiçandu	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 313.569,94
27.175.818/0001-00	AUTO POSTO MANU LTDA	Campo do Tenente	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 537.264,67
27.801.284/0001-71	AUTO POSTO SOL DO BOTANICO LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 394.104,26
28.407.649/0001-40	LEONARDO & GUILHERME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Curiúva	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 215.198,61
28.047.374/0001-81	AUTO POSTO SAFIRA LTDA	Foz do Iguaçu	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 11.979,98
29.556.428/0001-05	MTS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Dois Vizinhos	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 272.000,86



CNPJ do EC	Razão Social	Município	Antecipado	Parcelado	Crédito	Créd. Parcelado	Valor Crédito
29.607.178/0001-87	MOLAS ALPINO LTDA	Campina Grande do Sul	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 1.090,62
29.607.178/0002-68	MOLAS ALPINO LTDA	Antonina	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 8.143,49
29.726.526/0001-35	CARLOS S J COMBUSTIVEIS LTDA	Campo Mourão	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 280.364,25
30.016.785/0001-51	GOTA DOURADA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quatiguá	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 145.735,96
34.738.791/0001-73	POSTO OASIS LTDA	Maringá	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 4.511,07
34.838.905/0001-57	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO CINCO IRMAOS LTDA	Iguaraçu	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 32.827,80
35.167.744/0001-80	VILLA PALMEIRAS ALIMENTOS LTDA	Laranjeiras do Sul	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 29.493,04
35.252.680/0001-15	CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Paulo Frontin	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 47.389,71
36.004.600/0001-75	AUTO POSTO ROSEIRA LTDA	São José dos Pinhais	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 305.604,51
36.131.030/0001-84	POSTO ILHA PARANA LTDA	Curitiba	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 33.996,67
36.145.895/0001-08	AUTO POSTO PR 272 LTDA	Jaboti	Não	Não	1,05%	1,75%	z
36.145.895/0002-80	AUTO POSTO PR 272 LTDA	Japira	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 26.544,73
36.411.948/0001-87	CATUAI ASTORGA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Astorga	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 58.968,11
36.991.190/0001-01	CATUAI ESTADOS UNIDOS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Maringá	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 78.486,96
37.448.497/0001-15	C S JACOMELI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Campo Mourão	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 298.432,53
37.649.702/0001-00	HOTEL PELANDA LTDA	Antonina	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 74.525,72
37.649.702/0002-91	HOTEL PELANDA LTDA	Ponta Grossa	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 15.538,66
38.219.308/0001-03	POSTO PR 317 LTDA	Iguaraçu	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 350.789,57
38.860.275/0001-78	C S J COMBUSTIVEIS LTDA	Campo Mourão	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 184.937,82
39.547.697/0001-50	BONTORIN & FILHOS II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Rio Branco do Sul	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 168.096,80
39.926.675/0001-00	TEXAS CUIABA - AUTO POSTO LTDA	Cascavel	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 278.076,65
40.030.647/0001-80	L. P. FERREIRA DE ANDRADE LTDA	Siqueira Campos	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 37.454,85
40.631.136/0001-14	CATUAI ARAPONGAS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Arapongas	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 39.292,60
40.631.819/0001-71	CATUAI BRASIL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Apucarana	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 129.006,81
41.658.979/0001-77	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MARANHÃO LTDA	Jussara	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 106.788,05
41.965.242/0001-05	PELANDA CONVENIENCIA LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 909.830,59
41.965.242/0002-88	PELANDA CONVENIENCIA LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 605.698,24
41.965.242/0003-69	PELANDA CONVENIENCIA LTDA	Jaguariaíva	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 343.756,90
41.965.242/0005-20	PELANDA CONVENIENCIA LTDA	Fazenda Rio Grande	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 1.306.504,38
43.856.803/0001-55	FAMILIA DALA RIVA CONVENIENCIA LTDA	São José dos Pinhais	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 13.875,91
44.475.727/0001-09	POSTOS YANI LTDA	Colombo	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 106.925,38
44.475.727/0002-81	POSTOS YANI LTDA	Colombo	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 203.886,23
44.475.727/0003-62	POSTOS YANI LTDA	Colombo	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 100.424,09
46.381.084/0001-51	AUTO POSTO SQ CURITIBA LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 614.769,64



CNPJ do EC	Razão Social	Município	Antecipado	Parcelado	Crédito	Créd. Parcelado	Valor Crédito
46.803.525/0001-66	AUTO POSTO ZAKA CHAMPAGNAT LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 109.119,59
46.886.414/0001-60	AUTO POSTO HORIZONTE LTDA	São Carlos do Ivaí	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ -
48.549.657/0001-39	TEXAS SENADOR AUTO POSTO LTDA	Toledo	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 641.372,17
48.628.519/0001-45	PANDOLFI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Francisco Beltrão	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 71.492,83
49.628.406/0001-02	OTICA 7 MARES LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 87.939,00
49.865.253/0001-17	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS AMAZONAS LTDA	Cianorte	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 77.005,84
49.928.345/0001-07	POSTO PIRACEMA LTDA	Pinhais	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 8.825,79
51.067.722/0001-02	MAUA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Colombo	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 30.418,95
52.876.275/0001-97	CONSALTER E SILVA MORUMBI LTDA	Foz do Iguaçu	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 151.943,77
54.074.567/0001-31	ASM CONVENIENCIA LTDA	Curitiba	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 9.730,89
54.222.788/0001-00	L L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Guaira	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 73.202,48
72.224.629/0001-26	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESTRELA DOURADA LTDA	Cascavel	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 495.184,73
72.564.495/0001-92	TITON DIESEL LTDA	Realeza	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 120.695,20
73.377.855/0001-00	AUTO POSTO R 2 LTDA	Cascavel	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 364.638,88
75.018.325/0001-09	AUTO POSTO 3 M LTDA	Alto Paraná	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 310.000,00
75.026.138/0001-69	POSTO DE GASOLINA DOIS IRMAOS STRAUB LTDA	Tunas do Paraná	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 40.443,54
75.086.108/0001-48	TOSHINORI SODA E CIA LTDA	Cruzeiro do Sul	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 8.682,66
75.195.164/0001-10	BELASQUE & SABIAO LTDA	Santo Antônio da Platina	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 223.796,93
75.371.179/0001-92	AUTO POSTO VALE DO IVAI	Quinta do Sol	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 262.000,00
75.528.893/0001-41	YOLANDA BRONGEL KARAS	Araucária	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 419.194,14
75.653.626/0001-04	ZANLORENZI & GADENS LTDA	Irati	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ z
75.795.716/0001-21	POSTO E CHURRASCARIA O CUPIM LTDA	Campina Grande do Sul	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 219.411,69
75.915.355/0001-00	POSTO DOIS VIZINHOS LTDA	Dois Vizinhos	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 274.751,42
75.917.096/0001-56	AUTO POSTO GRALHA AZUL LTDA	Cascavel	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 198.683,10
75.925.511/0001-13	POSTO ILHABELA LTDA	Curitiba	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 245.325,44
75.982.603/0001-35	AUTO POSTO MOMBACH LTDA	Planalto	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 201.425,73
76.064.021/0001-32	POSTO BRASIL LTDA	Cascavel	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 128.190,25
76.087.329/0001-01	POSTO CENTRO OESTE LTDA	Cascavel	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 313.123,32
76.347.087/0001-30	DIPOL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	Laranjeiras do Sul	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 54.708,01
76.410.455/0001-47	AUTO POSTO MARZINHO LTDA	São Miguel do Iguaçu	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 222.895,78
76.766.708/0001-10	AUTO POSTO SGOBI LTDA	Vera Cruz do Oeste	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 80.000,00
76.795.046/0001-06	AUTO POSTO FARINA LTDA	Capitão Leônidas Marques	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 130.547,00
76.799.402/0001-60	COMERCIAL DE PETROLEO CARLOPOLENSE LTDA	Carlópolis	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 189.422,00
76.917.178/0001-63	POSTO ATLANTIC BONECA DO IGUAÇU LTDA	São José dos Pinhais	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 276.138,07



CNPJ do EC	Razão Social	Município	Antecipado	Parcelado	Crédito	Créd. Parcelado	Valor Crédito
77.159.663/0001-88	REDE VPR DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 329.880,75
77.159.663/0002-69	REDE VPR DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 420.398,18
77.208.718/0001-00	AUTO POSTO AURORA LTDA	Alto Paraná	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 81.402,38
77.339.117/0001-29	AUTO POSTO JARDIM BANDEIRANTES LTDA	Londrina	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 198.348,00
77.569.580/0001-67	AUTO POSTO BOM RETIRO DE CIDADE GAUCHA LTDA	Cidade Gaúcha	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 38.550,00
77.764.207/0001-67	AUTO POSTO VALDUGA LTDA	Catanduvas	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 35.638,96
77.773.083/0001-86	AUTO POSTO SOCIAL LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 815.298,91
77.817.583/0001-72	POSTO DE GASOLINA BEIRA RIO LTDA	Francisco Beltrão	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 178.000,00
77.818.763/0001-79	GOLIN GOLIN & CIA LTDA	Realeza	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 86.068,79
77.922.748/0001-76	AUTO POSTO VALE DO IVAI II LTDA	Quinta do Sol	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 3.600,00
77.937.290/0001-29	RAFAEL ZOWTYI LIMITADA	Nova Londrina	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 214.127,57
77.937.290/0002-00	RAFAEL ZOWTYI LIMITADA	Itaúna do Sul	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 915.121,95
78.002.847/0001-00	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MAXXI LTDA	Curitiba	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 93.300,07
78.049.475/0001-60	AUTO POSTO CORRENTAO LTDA	Cândido de Abreu	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 29.941,00
78.258.704/0001-56	JEREMIAS JOSE DE OLIVEIRA & CIA LTDA	Colorado	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 340.963,20
78.289.055/0001-50	AUTO POSTO TS LIMITADA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 1.125.394,92
78.369.311/0001-10	ARMANDO RUY & CIA LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 150.437,75
78.577.517/0001-35	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO ESPERANDIO LTDA	Maringá	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 385.096,41
78.766.763/0001-35	CARLOS MORANDI & FILHO LTDA	Prado Ferreira	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 22.656,50
78.793.957/0001-20	ROTA SUL AUTO POSTO LTDA	Curitiba	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 336.890,75
78.901.915/0001-65	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	Camopina Grande do Sul	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 937.311,75
78.901.915/0002-46	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	Camopina Grande do Sul	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 880.496,71
78.901.915/0003-27	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	Jaguariaíva	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 1.135.422,59
78.901.915/0006-70	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	Antonina	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 1.233.893,77
78.901.915/0007-50	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	Ponta Grossa	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 821.094,56
78.901.915/0008-31	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	Antonina	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 1.020.534,11
78.901.915/0011-37	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 1.611.054,49
78.901.915/0012-18	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	São Mateus do Sul	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 407.322,25
78.901.915/0013-07	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 1.066.125,65
78.901.915/0014-80	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	Jaguariaíva	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 196.556,12
78.905.353/0001-28	AUTO POSTO H TREVISAN LTDA	Capitão Leônidas Marques	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 343.767,69
78.905.353/0003-90	AUTO POSTO H TREVISAN LTDA	Cascavel	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 292.130,30
78.905.353/0007-13	AUTO POSTO H TREVISAN LTDA	Boa Vista da Aparecida	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 129.151,36
78.928.678/0001-26	AUTO POSTO DISOESTE LTDA	Guarapuava	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 185.457,76



CNPJ do EC	Razão Social	Município	Antecipado	Parcelado	Crédito	Créd. Parcelado	Valor Crédito
78.951.779/0001-18	AUTO POSTO FIALLA LTDA	Araucária	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 439.267,20
79.033.619/0001-52	POSTO ACAPULCO DE CASCAVEL LTDA	Cascavel	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 270.188,67
79.070.421/0001-49	AUTO POSTO REPRESA LTDA	Campina Grande do Sul	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 636.590,64
79.110.110/0001-66	RESTAURANTE IRMAOS CANTU LTDA	Antônio Olinto	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 16.542,39
79.431.672/0001-01	NELSON DO CARMO E CIA LTDA	Lunardelli	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 50.000,00
79.434.999/0001-37	POSTO RODOVIA DOS MINERIOS LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 502.918,40
79.438.834/0001-33	POSTO NOVA CIDADE LTDA	Cascavel	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 325.825,18
79.443.248/0001-87	TABISZ & CIA LTDA	Irati	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 60.683,99
79.540.738/0001-00	AUTO POSTO CAPRI LTDA	Curitiba	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 4.880,00
79.720.876/0001-62	J. P. DOS SANTOS VIAIS & CIA. LTDA	Terra Rica	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 8.973,22
79.783.916/0001-15	AUTO POSTO MARFIM LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 621.367,86
79.985.016/0001-50	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PETROAL LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 419.511,37
80.002.181/0001-24	TERCIO F. TAMURA & CIA LTDA	Terra Boa	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 105.874,15
80.200.819/0001-31	POSTO DA CIDADE INDUSTRIAL LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 188.946,39
80.376.478/0001-50	POSTO BOM RETIRO LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 268.881,96
80.838.485/0001-26	ERALDO JOSE LICHESKI & CIA LTDA	São Mateus do Sul	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 82.772,16
81.304.677/0001-15	AUTO POSTO SANTA PAULINA LTDA	São José dos Pinhais	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 378.592,63
81.450.538/0001-08	AUTO POSTO FIALLA II LTDA	Araucária	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 401.934,60
81.663.700/0001-68	AUTO POSTO MPP LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 554.754,01
81.667.552/0001-50	AUTO POSTO COIMBRA LTDA	Guairaçá	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 81.246,31
82.368.846/0001-43	ESTACAO DE SERVICOS MANAUS LTDA	Cascavel	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 14.127,93
82.467.911/0001-98	PUPIM COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Maringá	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 353.413,89
82.619.560/0001-93	POSTO DAS NACOES LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 33.350,98
84.800.754/0001-16	IRMAOS DO CARMO & CIA LTDA	São João do Iváí	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 218.339,40
84.994.524/0001-35	POSTO CRUZEIRO DO IGUAÇU LTDA	Cruzeiro do Iguaçu	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 7.173,22
85.039.618/0001-18	AUTO POSTO VERDE COM DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 458.804,89
86.806.148/0003-03	AUTO POSTO FORMULAFOZ LTDA	Foz do Iguaçu	Não	Não	1,05%	1,75%	R\$ 19.589,86
86.851.425/0001-20	AUTO POSTO NILO CAIRO LTDA	Curitiba	Não	Sim	1,05%	1,75%	R\$ 299.219,83
						TOTAL	R\$ 80.518.401,52

